

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO CEETEPS n.º CEETEPS-PRC-2021/00336**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 037/2021**

**CONTRATO n.º 133/2021**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ADA HOME CARE EIRELI -ME E CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA AOS ALUNOS ATENDIDOS PELO CENTRO PAULA SOUZA**

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado (a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e ADA HOME CARE EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.384.125/0001-03, com sede Rua Salvador Corrêa, 603 – Sala 81 – Jardim Vergueiro – Sorocaba/SP – CEP: 18030-130 – Telefone (15) 3318-8082, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhora Gabriele Reche Moraes, Sócia-Administradora, portadora do RG nº 48.864.009-X e CPF nº 433.093.198-22, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, ce lebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA AOS ALUNOS ATENDIDOS PELO CENTRO PAULA SOUZA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ter início, mediante a expedição da autorização de início dos serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início de sua execução.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VII – Emitir Ordens de Serviços em cada início de semestre, tendo em vista a matrícula dos alunos aprovados no processo Vestibular/Vestibulinho, indicando o local de prestação, o tipo de

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

prestador de serviços e as horas necessárias por aluno. No caso de matrículas durante o semestre, será emitida nova Ordem de Serviço complementar

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de **R\$ 196.332,00 (cento e noventa e seis mil e trezentos e trinta e dois reais)**, perfazendo o total de **R\$ 2.355.984,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta e quatro reais)**, mediante os seguintes valores unitários:

IT	DESCRIÇÃO	Quantidade horas semanal <sup>2</sup> (A)	Valor unitário por hora (B)	Valor Total por mês (C) C = (AxB) x4	Valor Total para 12 meses (D) D = Cx12 meses
01	Prestação de Serviços contínuos de apoio ao desenvolvimento das atividades escolares dos alunos com deficiência/necessidades educacionais especiais, bem como servidores e professores	Cuidador I (550 horas)	R\$ 12,41	R\$ 27.302,00	R\$ 327.624,00
		Cuidador II (750 horas)	R\$ 12,41	R\$ 37.230,00	R\$ 446.760,00
		Cuidador III (950 horas)	R\$ 12,41	R\$ 47.158,00	R\$ 565.896,00

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

com fornecimento de mão de obra, inseridos nas Unidades de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza	Técnico em Enfermagem (150 horas)	R\$ 16,47	R\$ 9.882,00	R\$ 27.302,00
	Intérprete de LIBRAS (1500 horas)	R\$ 12,42	R\$ 74.760,00	R\$ 27.302,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R* = parcela de reajuste;
- *P*<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- *IPC/IPC*<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO**



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

**CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE 102401, PROGRAMA DE TRABALHO: 12 363 1039 5292 0000, FONTE DE RECURSO: 001 001 001, NATUREZA DE DESPESA: 33 90 39 08.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até **05 (cinco)** dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura no protocolo do CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**PARAGRAFO SEXTO**

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada recolheu a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses da contratação, totalizando R\$ 117.799,20 (cento e dezessete mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), sob a modalidade de **Seguro Garantia**, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

**Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

**Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

**Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

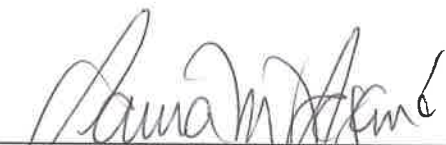
II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

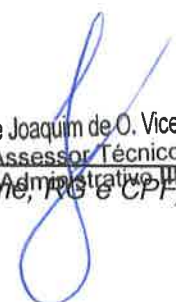
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LAURA M. J. LAGANA**  
Diretora Superintendente

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIELE RECHE MORAES**  
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
José Joaquim de O. Vicente  
Assessor Técnico  
Administrativo III  
(nome, RG e CPF)

  
\_\_\_\_\_  
Matheus Leite da Costa  
Diretor de Serviços do  
Núcleo de Compras  
(nome, RG e CPF)



---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1 - Linhas Gerais do trabalho a ser contratado**

1.1.1 – Objetivo do trabalho de prestação de serviço de apoio:

Desenvolver um serviço de apoio à educação inclusiva por meio de estratégias que promovam ações de suporte à rede de ensino técnico e superior.

1.1.2 – Objetivos específicos da prestação de serviços:

- Planejar os processos seletivos dos profissionais de forma a garantir acessibilidade plena e desenvolver os instrumentos e/ou provas específicas para esse fim e oferecer suporte humano e tecnológico necessário;
- Oferecer e acompanhar o trabalho de suporte direto aos alunos nas salas de aula e demais ambientes da unidade, conforme suas necessidades: profissionais cuidadores, intérprete de LIBRAS e Técnico de Enfermagem;
- Oferecer avaliação e suporte na utilização de recursos de tecnologia assistiva (TA);
- Prestar serviço de apoio aos alunos com restrição de mobilidade nas suas necessidades de locomoção, alimentação e higiene nas unidades do programa;
- Prestar serviço de apoio pedagógico aos alunos nas suas necessidades educacionais especiais;
- Prestar serviço de apoio e acessibilidade comunicacional aos alunos surdos usuários da linguagem de LIBRAS;
- Colaborar para o sucesso do programa de inclusão no Centro Paula Souza.

A fim de demonstrar os serviços prestados pelos profissionais contemplados no respectivo termo de referência, segue dados no Anexo II (1º Semestre de 2020) e Anexo III (2º Semestre de 2020).

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços contínuos de apoio ao aluno com necessidade educacional especial nas unidades deverá ser de acordo com o calendário da unidade de ensino, nos dias e horários letivos, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com o turno de frequência dos alunos, atendendo as especificidades de cada um e complexidade da unidade.

A contratada deverá prever carga horária dos profissionais para até 40 horas semanais, de acordo com o turno de frequência dos alunos, durante os 200 (duzentos) dias letivos previstos pelo MEC.

A prestação de serviço deve ser executada por pessoa capacitada, que atuará como facilitador, orientando os alunos na busca de maior autonomia, auxiliando-os em suas necessidades de locomoção (apoio aos alunos que fazem uso de tecnologias de suporte como muletas e cadeiras de rodas), alimentação e higiene (desde o apoio nas transferências de forma segura para uso do sanitário até troca de fraldas e uso de coletores e cateterismo); atuará também como mediador no processo de aprendizagem, tendo o papel de aprimorar e ampliar a comunicação, produções pedagógicas e relações interpessoais; dependendo das atribuições pertinentes a cada um dos cargos, a saber:

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>PREVISÃO QUANTIDADE DE HORAS POR SEMANA</b>
Cuidador I	550 horas
Cuidador II	750 horas
Cuidador III	950 horas
Intérprete de LIBRAS	1500 horas
Técnico de Enfermagem	150 horas

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

• **Cuidador I:**

Requisitos:

- Idade acima de 18 anos;
- Escolaridade mínima: Ensino Médio completo.
- Curso na área de saúde de pelo menos 80 (oitenta) horas.

O serviço de Cuidador I deverá ser desempenhado por pessoa com perfil profissional para desempenho da função, preferencialmente com experiência anterior, visando auxiliar alunos que necessitem de cuidados em virtude de limitações físicas ou mentais, exigindo atenção e cuidado cotidiano. Esse profissional possui as seguintes atribuições:

- assegurar a conexão entre aluno, família, escola e profissionais de saúde, se necessário;
- auxiliar nos cuidados de higiene e segurança;
- contribuir, apoiar e motivar o aluno, conforme suas necessidades alimentares e casos de disfagia;
- auxiliar o aluno em sua locomoção, deambulação e atividade física nos ambientes de aprendizagem, pátio, cantina, refeitório e limites da escola;
- administrar medicamentos recomendados, conforme prescrição médica e orientação familiar;
- assegurar o bem estar físico e mental do aluno, durante aulas presenciais, conforme suas necessidades de conforto.

• **Cuidador II:**

Requisitos:

- Idade acima de 18 anos;
- Escolaridade mínima: Ensino Médio completo, desejável ingresso em curso superior na área de educação ou área de abrangência do curso ao qual o aluno está matriculado.

Este serviço visa auxiliar o aluno em suas necessidades de vida diária dentro de sala de aula, considerando alterações ou dificuldades de comunicação verbal ou escrita, dificuldade de memória ou concentração, atuando em conjunto ou parcialmente no auxílio a produção escrita (manual ou digitação), e outras ações que assegurem apoio e suporte

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

para a aprendizagem do aluno. Agindo como profissionais de apoio ou suporte junto a educandos com deficiência visual, física ou intelectual, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme suas necessidades de aprendizagem.

• **Cuidador III:**

Requisitos:

- Idade acima de 21 anos;
- Escolaridade: Ensino Superior Completo na área de educação ou área técnica pertinente ao curso que o aluno está matriculado;
- Desejável especialização em educação especial ou psicopedagógica.

Este serviço é de apoio às atividades escolares, de comunicação, e se necessário para as atividades de locomoção e autocuidado; agindo como facilitador na interação social, norteadada pelo conceito do papel ocupacional em que o aluno está inserido. Deverá auxiliar na adaptação de materiais e atividades, sob orientação dos professores de sala, apoio didático-pedagógico; uso de recursos, tecnologias, códigos e linguagens adequadas à aprendizagem do aluno; complementação e suplementação de atividades educacionais garantindo o desenvolvimento das atividades escolares diárias e participação social do aluno.

É necessário que o Cuidador III tenha domínio do conteúdo abordado (por isso é necessário que tenha curso superior completo) uma vez que será responsável além de acompanhar o aluno individualmente em sala de aula, poderá dar suporte em contraturno e fazer adaptações de materiais e métodos pedagógicos, uso de equipamentos e tecnologias assistivas, auxiliando-o na rotina escolar e apropriação dos saberes necessários, sob orientação e em colaboração com o(s) professor(es) responsável(is).

Em suma, o prestador de serviço (Cuidador I, II e III) deverá apresentar<sup>1</sup>:

**a) Competências pessoais:**

---

<sup>1</sup> De acordo com a CBO – Classificação Brasileira de Ocupações

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

- a.1 – Preparo físico
- a.2 – Capacidade de acolhimento
- a.3 – Capacidade de adaptação
- a.4 – Empatia
- a.5 – Capacidade de respeitar a privacidade do aluno
- a.6 – Paciência
- a.7 – Capacidade de escuta
- a.8 – Capacidade de percepção
- a.9 – Calma em situações críticas
- a.10 – Discrição
- a.11 – Capacidade de tomar decisões
- a.12 – Capacidade de reconhecer limites pessoais
- a.13 – Criatividade
- a.14 – Capacidade de buscar informações e orientações técnicas
- a.15 – Iniciativa
- a.16 – Preparo emocional
- a.17 – Capacidade de transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala
- a.18 – Capacidade de administrar o tempo
- a.19 – Honestidade

- **Técnico em Enfermagem:**

Requisitos:

- Idade acima de 21 anos;
- certificação na área de atuação;
- executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro;

- observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, específicas para o bom desempenho do aluno na Unidade Escolar;

- executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

- ✓ ministrar medicamentos por via oral, cumprindo rigorosamente a prescrição médica, mediante conhecimento prévio dos horários, com

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

anuência do professor e diretor para sua entrada em sala. O medicamento deverá ser trazido pelo responsável do aluno;

- ✓ realizar testes e proceder à sua leitura, sob prescrição médica (ex. glicemia capilar);
- ✓ alimentar o aluno ou auxiliá-lo a alimentar-se;
- ✓ zelar pela limpeza e ordem dos materiais e equipamentos específicos para os cuidados técnicos de saúde com o aluno nas dependências de unidades escolar.

✓

- **Intérprete de Libras:**

Este serviço consiste em acompanhar o aluno com deficiência auditiva severa usuário da linguagem de LIBRAS nas atividades em sala de aula, laboratórios e demais locais a serem definidos, bem como nas visitas técnicas externas durante o horário das aulas.

Dos requisitos básicos para a prestação do serviço de intérprete de LIBRAS:

- I. Profissional ouvinte, com ensino médio completo, com competência e fluência em LIBRAS para realizar a interpretação das duas línguas de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação para atuação em instituição de formação técnica ou cursos reconhecidos pela comunidade surda;
- II. O profissional deverá atuar nas salas de aula, demais dependências da Unidade de Ensino e em visitas técnicas externas, feiras e exposições de modo a viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdo curriculares e em todas as atividades didático-pedagógicas; e, no apoio à acessibilidade dos alunos aos serviços e aos demais departamentos da Instituição de Ensino, bem como secretaria escolar, coordenação pedagógica e de área, biblioteca e orientação educacional;
- III. Igualmente, o profissional deverá auxiliar os docentes na concepção das avaliações (conforme adaptação curricular), a fim de que os mesmos possam avaliar os alunos dentro das suas condições em termos

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

ortográficos e estruturais da linguagem, prestando sempre que possível assessoria para os mesmos;

- IV. O intérprete de LIBRAS representa a voz e o ouvido dos alunos com deficiência auditiva no contexto escolar, devendo transmitir fielmente o conteúdo explanado em sala de aula, bem como em outros setores da escola (secretaria, biblioteca, coordenação e direção) fazendo acréscimos ou contribuições pessoais necessárias para a adaptação cultural;
- V. O intérprete de LIBRAS constitui-se nesse sentido como uma ferramenta de acessibilidade escolar e, portanto, não possui responsabilidade pedagógica sobre o aluno;
- VI. O profissional intérprete deverá prezar pelos preceitos éticos de:
- Discrição;
  - Confiabilidade;
  - Imparcialidade;
  - Distanciamento profissional; e
  - Fidelidade à informação.
- VII. O intérprete de LIBRAS deverá atuar como um facilitador e mediador para a comunicação entre professores e alunos, requerendo domínio fluente em LIBRAS, prestando assistência, intermediação da comunicação entre aluno surdo, professor e alunos da sala de aula, de forma a assegurar a comunicação indispensável para o aprendizado.
- VIII. Caso o intérprete não apresente o desempenho esperado a contratada deverá substituí-lo; e
- IX. Em casos de realização de trabalhos escolares, o intérprete deverá facilitar a comunicação entre os alunos com deficiência e os demais.

**Atribuições:**

Cabe à todas as categorias profissionais:

- a) Desenvolver o atendimento ao aluno com deficiência nas escolas, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário, e que não consigam com independência e autonomia, realizar atividades

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção e, quando necessário, mediação pedagógica;

- a.1 – deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades escolares externas à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
  - a.2 – estimular a independência e autonomia;
  - a.3 - estimular a integração do aluno com os colegas e as atividades extracurriculares;
  - a.4 – desestimular a agressividade (quando houver);
  - a.5 – preencher diariamente a Ficha de Rotina Diária do cuidador descrevendo o atendimento prestado aos alunos;
  - a.6 -informar ao responsável da unidade escolar e supervisor da empresa as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno;
  - a.7 – reconhecer as situações referentes aos alunos que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar;
  - a.8 – ministrar medicação via oral com autorização dos pais/responsáveis pelo aluno, quando necessário, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes. O auxílio na administração de medicamento somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido diariamente pela família.
- b) O atendimento do Cuidador I será prestado, fora da sala de aula, de acordo com as especificidades de cada aluno na Unidade Escolar, sendo preferencialmente 01 (um) Cuidador para até (três) alunos – isso se houver demanda na mesma unidade escolar e período, conforme gravidade do caso. Sempre segundo avaliação do coordenador – alunos por período.
- b.1 – poderá ocorrer o agendamento dos atendimentos fora das dependências escolares ou atividades extracurriculares desde que relacionadas à escola e demais alunos da classe, mediante autorização dos pais, responsáveis e direção da unidade escolar.



---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- b.2 – realizar a recepção do aluno no início do período e acompanhá-lo até a sala de aula. Garantir seu acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ ou fraldas.
  - b.3 – permanecer fora da sala, em local acessível, todo o período em que o aluno estiver em aula, e aguardar a solicitação para realizar suas ocupações.
  - b.4 – executar, com segurança, as manobras posturais de transferência e de locomoção do aluno, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
  - b.5 – acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado (cantina ou refeitório) e auxiliá-lo durante a alimentação e, após, em sua higiene. Facilitar a socialização do aluno durante o intervalo e, ao final, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
  - b.6 – utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (luvas, entre outros) para os procedimentos e desprezá-los após o uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
  - b.7 – utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pelo aluno para alimentação e higiene, bom como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
  - b.8 – cuidar da aparência e higiene do aluno;
  - b.9 – estimular e ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
  - b.10 – observar e relatar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos);
- c) Para aqueles alunos, cujas necessidades estão centradas na mediação das atividades escolares (Cuidador II e III), os profissionais atuarão em sala de aula, de forma individualizada, dando suporte e orientação aos alunos sob orientação dos professores responsáveis pelas disciplinas, com acompanhamento do Supervisor do Programa. Poderá atender mais de um aluno conforme as necessidades de apoio levantadas.

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- c.1 – deverá acompanhar o aluno em sala de aula, em todas as atividades que necessitem de suporte, tais como: copiar a matéria, realizar anotações por escrito ou digitadas, posicionar e ligar equipamentos de tecnologia (computadores e notebooks) para uso pessoal do aluno, mediar atividades, dar suporte e auxiliar alunos em aulas práticas de laboratório, e demais ambientes de aprendizagem.
- d) Cabe ao Cuidador III oferecer, quando necessário, suporte no contraturno escolar para ampliar as aprendizagens do aluno como amparo e auxílio, promovendo uma educação de qualidade, igualitária e inclusiva; e
- e) Realizar adaptações curricular e de materiais e métodos pedagógicos, de materiais didáticos, equipamentos, recursos de tecnologia assistiva e estratégias de aprendizagem que se adequam às necessidades de aprendizagem do aluno. sob orientação do professor responsável.

A tabela abaixo descreve em linhas gerais as atividades de **TODOS** os profissionais citados anteriormente, quais sejam: Cuidador I, II, III e Técnico em Enfermagem

Momento	Tipo de necessidade	Atividade
Chegada do aluno na Unidade	Locomoção	- Recepcionar no portão; -Auxiliar no transporte de materiais e objetos pessoais até a sala de aula; - Auxiliar o aluno até a sala de aula e acomodá-lo dentro da sala.
Ida ao banheiro	Locomoção Higiene	- Atender ao chamado do (a) professor (a);

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Auxiliar o aluno para sair da sala;</li> <li>- Auxiliar o aluno para deslocar-se até o banheiro;</li> <li>- Iniciar os procedimentos necessários de acordo com a deficiência, o apoio ao aluno, desde a higiene antes da utilização do sanitário, até a desinfecção do aluno após uso do sanitário, e colocação de roupa se for o caso;</li> <li>- Apoio para retornar à sala de aula;</li> <li>- Acomodar o aluno dentro da sala de aula;</li> <li>Retirar-se da sala de aula.</li> </ul>
Intervalo para o lanche	<p>Locomoção Alimentação Higiene</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- buscar o aluno em sala de aula;</li> <li>- Auxiliar no deslocamento até o banheiro, atendendo os procedimentos já descritos, se necessário;</li> <li>- Auxiliar no deslocamento até o pátio e demais dependências da unidade;</li> <li>- Auxiliar a alimentação com os utensílios adequados (se for o caso) e inclusive os já utilizados e trazido pelo aluno;</li> <li>- Higienizar os objetos pessoais, quando necessário;</li> </ul>

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhar até o banheiro para higienização bucal, utilizando os acessórios previamente definidos ao aluno;</li> <li>- Auxiliar a utilização de sanitário, caso necessário, utilizando a prévia e pós higienização do aluno;</li> <li>- Auxiliar no deslocamento até a sala de aula bem como sua acomodação.</li> </ul>
Saída do aluno da Unidade	Locomoção	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Auxiliar o aluno na arrumação de seus objetos e materiais na unidade;</li> <li>- Acompanhar até o portão de saída;</li> <li>- Acompanhar o aluno até o transporte escolar, quando necessário.</li> </ul>
Administração de medicamentos	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Solicitar a entrada em sala de aula conforme acerto prévio como professor e diretor da unidade;</li> <li>- Atender prescrição médica para ministrar o medicamento ao aluno;</li> <li>- Administrar medicamento;</li> <li>- Após ministrar o medicamento, devolvê-lo ao aluno;</li> <li>- Retirar-se da sala de aula.</li> </ul>
Atuação em sala de aula	Mediação individual	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mediação das atividades escolares – ampliando participação e aprendizagem significativa;</li> </ul>

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

		- Suporte no relacionamento interpessoal.
--	--	---

Os profissionais (intérprete de LIBRAS, Cuidadores I, II e III e Técnico de Enfermagem) deverão acompanhar as atividades escolares de acordo com o calendário escolar anual e apresentar-se no início das aulas. Nos períodos de recesso escolar, férias e outras situações que promovam o distanciamento do aluno ao ambiente escolar não haverá prestação de serviço dos profissionais referenciados, excetuando-se exigências específicas de aprendizagem, conforme tratativas específicas.

Todos os profissionais (Cuidadores I, II e III, Técnico de Enfermagem e Intérprete de Libras), ao se apresentarem na Unidade Escolar, deverão usar crachá da instituição contratada e identificar-se conforme protocolos locais.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deverá prover profissional(is) de Educação Inclusiva para orientação e acompanhamento dos trabalhos a serem realizados pelo(s) profissional(is) nas unidades de ensino, em quantidade necessária e suficiente para atender as demandas que se apresentarem, considerando como previsão o quadro apresentado na justificativa.

O(s) referido(s) profissional(is) de Educação Inclusiva deverá(ão) possuir especialização na respectiva área. A função do(s) profissional(is) abrange o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas inerentes ao serviço. Deverá(ão) conhecer as características das deficiências, necessidades e as técnicas de atendimento voltadas para esse público, a fim de orientar tecnicamente os prestadores sempre que necessário. Pela dispersão geográfica das unidades de ensino e frequência requeridas das visitas, este(s) profissional(ais) atuará(ão) no mínimo 40 horas semanais.

Em suma, o serviço do profissional de Educação Inclusiva engloba:

- a) Habilidades técnicas: conhecimentos teóricos e práticos relativos ao atendimento dos alunos com deficiência;
- b) Características éticas e morais: atributos para propiciar relação de confiança, dignidade, respeito e ser capaz de assumir responsabilidade com iniciativa;

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- c) Características emocionais: possuir domínio e equilíbrio emocional, facilidade de relacionamento humano e tolerância.

**Atribuições:**

- a) Participação no processo de seleção (o profissional de Educação Inclusiva acompanha o processo de seleção dos profissionais e valida a contratação) para o provimento de cuidadores, Intérprete de Libras e Técnicos de Enfermagem nas unidades, tendo em vista o diagnóstico do perfil dos alunos com deficiência e o grau de dependência;
- b) Elaboração de plano com vistas a acompanhar o atendimento da execução dos procedimentos relativos aos alunos com deficiência na unidade escolar, bem como elaborar cronograma de orientações técnicas;
- c) Participação de reunião realizada pela contratada, para a implantação do trabalho (ou sempre que houver uma nova indicação de profissional ou necessidade de suporte), com o objetivo de oportunizar a padronização das ações desempenhadas pelos cuidadores nas diversas unidades e promover maior qualificação dos serviços realizados;
- d) Estabelecer, no período de implantação do trabalho (ao início da assistência e sistematização do trabalho), o fluxo de informações entre os profissionais, responsáveis pela unidade escolar e pais de alunos, juntamente com o gestor da contratada e o responsável pela Assessoria de Inclusão do CEETEPS;
- e) Organização, juntamente com o responsável pela Unidade Escolar, quando da implantação do trabalho (no início), encontro de sensibilização com os pais, equipe escolar e os prestadores de serviço;
- f) Fiscalização e orientação técnica dos atendimentos desempenhados pelos prestadores de serviço, atendendo presencial ou virtualmente, cada uma das unidades de ensino **sob sua responsabilidade, no mínimo, 1 vez por mês, ou quando, excepcionalmente, haja necessidade de orientação ao prestador de serviço, ou solicitação da unidade escolar;**
- g) Receber e analisar os relatórios de rotina, preenchidos pelos prestadores de serviço, os quais devem ser enviados à contratante com absoluto sigilo para proteção das informações do aluno;

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

- h) Apresentação de relatórios mensais à contratante, referente aos atendimentos presenciais ou virtuais, realizados nas unidades escolares contendo o registro diário das orientações, observações e situações ocorridas;
- i) Participação, quando solicitado pelo diretor da unidade escolar, de reuniões para orientar, informar e discutir os atendimentos prestados pelos cuidadores, intérprete de Libras e Técnico de Enfermagem, bem como as informações fornecidas pelos pais.

## **2. GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do referido contrato será realizada por profissional a ser indicado oportunamente pelo Centro Paula Souza.

## **3. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de **60 meses** de acordo com a legislação vigente.

## **1. FORMA DE CONTRATAÇÃO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

Serão emitidas Ordens de Serviços em cada início de semestre, tendo em vista a matrícula dos alunos aprovados no processo Vestibular/Vestibulinho, indicando o local de prestação, o tipo de prestador de serviços e as horas necessárias por aluno. No caso de matrículas durante o semestre, será emitida nova Ordem de Serviço complementar.

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada para efeito de pagamento, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I – Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e os respectivos valores apurados.

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

## 2. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aprovação da medição dos serviços apresentados pela contratada.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL, Presidência da República. **Lei 7.853 de 24 de Outubro 1989** : Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília, 1989.
- BRASIL, Presidência da República. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**: Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.
- BRASIL, Presidência da República. **Decreto 3.298 de 20 de Dezembro de 1999**: Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.. Brasília, 1999.
- BRASIL, Presidência da República. **Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015**: Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015.
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA. Ambiente e Saúde. Habilitação Profissional Técnica de nível médio de Técnico de Enfermagem. **Plano de Curso**. São Paulo, 2012.
- PEREIRA, F. et al. **Para uma educação inclusiva**: manual de apoio à prática. Ministério da Educação/Direção Geral de Educação, Portugal, 2018.
- SANCHES, I. Do 'aprender para fazer' ao 'aprender fazendo': as práticas de Educação inclusiva na escola. **Revista Lusófona de Educação**, 19, 2011.



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(\*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
GABINETE DO SECRETÁRIO**